

PARECER HOMOLOGADO (*)**(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Metropolitana de Ensino Superior / Faculdade de Comunicação Social de Cuiabá - Mato Grosso		UF MT
ASSUNTO Recurso contra decisão do Parecer nº 266/96 que trata de autorização para o funcionamento do Curso de Turismo		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000060/97-60		
PARECER Nº : CP 61/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 23.02.99

I – RELATÓRIO

A Associação Metropolitana de Ensino Superior, mantenedora da Faculdade de Comunicação Social de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, vem por meio deste processo de nº 23001.000060/97-60 apresentar recurso contra decisão da Câmara de Ensino Superior que, por meio do Parecer nº 266/96 CES, não recomendou a aprovação do projeto de criação do Curso de Turismo.

O Processo que trata da criação mereceu análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC que, por meio do Parecer nº 319/96 DEPES/SESu não recomendou o projeto apresentado e atribuiu-lhe o conceito D.

Encaminhado à Conselheira Silke Weber, da Câmara de Educação Superior, o processo mereceu o Parecer nº 266/96 CES, que negou o seu prosseguimento, considerando a proposta insatisfatória.

A interessada interpôs recurso e, na seqüência ao trâmite, o processo foi novamente encaminhado à Comissão de Especialistas que se manifestou mantendo a posição contrária à aprovação do projeto, considerando que a instituição re-apresentou o projeto com diversas modificações para apreciação em grau de recurso.

Considerou, ainda, a Comissão, que não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso e que a requerente poderá instruir novo processo junto ao MEC, em qualquer tempo, conforme os critérios estabelecidos nas Portarias 640 e 641 de 1997.

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999

II- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada pela Instituição, tendo em vista que não cabe a apresentação de modificação do projeto original em grau de recurso e, acolhendo a recomendação contida no Parecer nº 19/98-DEPES/SESu para que a interessada apresente novo projeto à luz da Portaria 641/97, o relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação Metropolitana de Ensino Superior, mantendo assim, a decisão desfavorável ao prosseguimento deste processo.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 23 de fevereiro de 1999.

Conselheiro – Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente